



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria nº 024/2022, e por força da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 010, de 01 de junho de 2020, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela **PREVCOM ENGENHARIA LTDA**, em relação ao Pregão Eletrônico nº 010/2023 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma das escolas municipais de São Pedro dos Crentes - MA, conforme especificações e condições estabelecidas no projeto básico constante do anexo i deste edital..

DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTEÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso da licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, a mesma foi aceita nas alegações proposta pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

DO REGISTRO DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

De acordo com o Decreto Municipal nº 010/2020, em seu artigo 42, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias úteis.

A recorrente inseriu suas razões de recurso no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

DAS RAZÕES DO RECURSO

O licitante, **PREVCOM ENGENHARIA LTDA**, interpôs seu recurso contra a habilitação da empresa **CONSTRUTORA BRITO EIRELI** a fim de reformar a decisão do Pregoeiro, que habilitou a licitante. Em resumo, o recorrente alega que a Recorrida apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT, com serviços não compatível com o objeto licitado. Ao final requer a procedência do recurso, dando-lhe provimento nas solicitações.

DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida inseriu suas contrarrazões no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

O licitante, **CONSTRUTORA BRITO EIRELI**, nas suas contrarrazões refuta o alegado pela licitante recorrente. Em resumo, o recorrido alega que anexou toda a documentação exigida no edital, que apresentou atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, atestando que ela realizou reforma das escolas municipais no ano de 2022 e que a mesma havia cumprido satisfatoriamente os serviços contratados. Que a CAT do responsável técnico da licitante, consta serviço de reforma de ginásio poliesportivo aprovado pelo CREA – TO. Que a licitação tem por objeto a reforma das escolas municipais de São Pedro dos Crentes – MA, um serviço menos complexo do que a reforma de um ginásio. Por fim, requer o indeferimento do Recurso apresentado pela Empresa **PREVCOM ENGENHARIA LTDA** e o acolhimento das contrarrazões e a manutenção da decisão que a habilitou.

DA ANÁLISE DO RECURSO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a imparcialidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos pelo Recorrente.

Alega a Recorrente que a empresa recorrida não apresentou a documentação de acordo com o exigido no edital e dessa forma deverá ser desclassificada.

Pois bem, a exigência da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, bem como da CAT do responsável técnico tem como objetivo atestar se a licitante tem condições técnica e operacional para realizar o serviço contratado. No caso em tela, verificou-se que a empresa apresentou um atestado de capacidade técnica emitido pela prefeitura de São Pedro dos Crentes, no qual atesta que ela realizou serviço de reforma de escola no ano de 2022. Verifica-se ainda que foi apresentado uma Certidão de Acervo Técnico em nome do responsável técnico da empresa e nele consta a execução de reforma de ginásio poliesportivo.

Diante da documentação apresentada pela licitante verificou-se que a licitante tem condições técnica e operacional para realizar o serviço licitado, pois consta no seu acervo vários serviços de reforma de prédios. Da análise da documentação percebe-se que a mesma está a muito tempo no mercado e que vem desenvolvendo serviços de engenharia em vários locais.

Com relação a alegação da licitante **PREVCOM ENGENHARIA LTDA**, de que a CAT apresentada pela licitante é incompatível com os serviços licitados não prospera, visto que a licitação se trata de serviços de reforma, portanto, o mesmo serviço apresentado pela licitante no seu acervo técnico. Dessa forma, após essa análise minuciosa entendemos pela classificação e habilitação da licitante, respeitando assim, a proposta mais vantajosa, garantindo para a administração pública a melhor relação custo-benefício.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

DA DECISÃO

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela **PREVCOM ENGENHARIA LTDA**, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

São Pedro dos Crentes – MA, 23 de março de 2023.

[Handwritten signature]
Semaia^s da S. Morais
Pregoeiro Municipal